



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
(BASE LOCAL)**

Contrato nº 062/2016

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Rua Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Bairro Centro, CEP 18.600-000, na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATANTE;

**CONTRATADO:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por Otávio Augusto Ferraz Ferreira, Diretor(a) do Centro de Atividades "SALVADOR FIRACE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0024-92", situado na Dr. Celso Cariola, n.º 60, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP;

têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de qualificação profissional pelo Sesi-SP, em estrita conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações - Anexo(s) I e ao processo administrativo nº 04.774/16 - PMB , que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

**Cláusula Segunda – Da Proposta de Prestação de Serviços**

- 2.1. É parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivesse inteiramente transcrito, a Proposta de Prestação de Serviços, cujo teor é de inteiro conhecimento das Partes.
- 2.2. Se por ventura houver divergência entre a Proposta de Prestação de Serviços e o Contrato, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo**



O presente contrato vigorará pelo período de 20 de abril de 2016 a 20 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

#### Cláusula Quarta – Do Valor e das Condições de Pagamento

- 4.1. O preço total certo e ajustado para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais), que será pago em 01 (uma) parcela(s).
- 4.2. O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário emitido pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF do SESI-SP para o endereço da empresa CONTRATANTE.
- 4.3. Caso o pagamento ajustado seja efetuado fora do prazo estipulado neste ajuste, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data do vencimento, até a data da efetiva liquidação.
- 4.4. Estão inclusos no valor estipulado na subcláusula 4.1. os custos provenientes do desenvolvimento e gestão técnica, visitas de acompanhamento, manutenção do serviço, transporte de pessoal e recursos humanos, conforme detalhado na Proposta de Prestação de Serviços.

#### Cláusula Quinta – Do Reajuste

- 5.1. Na hipótese do prazo contratual ser superior a 12 (doze) meses e demonstrado interesse pela CONTRATANTE na sua prorrogação, o valor convencionado no presente contrato será reajustado de acordo com a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M(FGV), se positivo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.
- 5.2. A variação acumulada derivará do período compreendido de até 12 (doze) meses, considerado entre 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura deste ajuste e 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu término.

#### Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a:
  - 6.1.1. divulgar o(s) serviço(s) junto aos seus funcionários, liberando-os e incentivando-os a participar das atividades;
  - 6.1.2. fornecer ao SESI-SP dados relacionados à prestação do(s) serviço(s), a fim de viabilizar a avaliação e aperfeiçoamento do(s) mesmo(s);
  - 6.1.3. disponibilizar instalações apropriadas e condições para realização das atividades, quando estas ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE e



*(Handwritten mark or signature)*

*(Handwritten signature)*

zelar pela manutenção e limpeza de seus recursos físicos, materiais e equipamentos; e,

- 6.1.4. autorizar a dispensa dos profissionais e/ou estagiários do SESI-SP para qualificação técnica e desenvolvimento profissional (média de 40 horas anuais), mantendo os padrões de atendimento de qualidade.
- 6.2. A CONTRATANTE é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pelo SESI-SP.
- 6.3. Para a perfeita consecução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE fornecerá o número de funcionários para o desenvolvimento do(s) serviço(s), em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações no(s) Anexo(s).

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações do SESI-SP

- 7.1. O SESI-SP se obriga a:
  - 7.1.1. implantar, acompanhar e supervisionar o(s) serviço(s), com plena autonomia; e,
  - 7.1.2. capacitar o(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro de funcionários do SESI-SP e/ou da CONTRATANTE, quando este(s) for(em) disponibilizado(s) pela mesma, para o desenvolvimento do(s) serviço(s);
- 7.2. O SESI-SP é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pela CONTRATANTE.

#### Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1. Fica ajustado que a alteração do escopo de atendimento, conforme Proposta de Prestação de Serviços, somente poderá ocorrer mediante prévio aviso ao SESI-SP, por meio da Diretoria do Centro de Atividades, seguido da elaboração de nova Proposta de Prestação de Serviços e do competente termo aditivo.
- 8.2. Na hipótese de os funcionários da CONTRATANTE sofrerem quaisquer danos ou prejuízos em decorrência da execução das atividades, será apurada a responsabilidade ou ônus, de sorte que somente após a verificação de tal responsabilidade a parte culpada deverá arcar com os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 8.3. Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos pelos funcionários da CONTRATANTE, com horário agendado e pré-fixado, farão com que a atividade seja considerada concluída e não será prevista, em hipóteses alguma, a sua reposição.

8.4. Na hipótese do SESI-SP disponibilizar equipamentos e/ou materiais para desenvolvimento das atividades, a CONTRATANTE obriga-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros, os referidos bens, sob pena de responder pelos danos causados de acordo com a legislação vigente.

8.4.1. Os bens mencionados acima estão relacionados na Proposta de Prestação de Serviços e farão parte integrante desse instrumento.

#### Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão Contratual

9.1. Fica convencionado que as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este instrumento, sem nenhum ônus para qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando com a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista no item 10.2., caso a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

#### Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

10.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas contratualmente, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para

ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20 **03 MAI 2016**

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014



(Representante Legal)

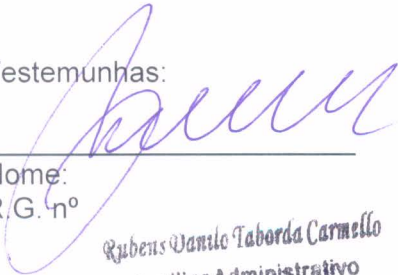
Nome:  
CPF: *Carlos Alberto Costa*  
Cargo: *Secretário Municipal  
de Ciências, Tecnologia e  
Inovação*

CONTRATADO  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo



Otávio Augusto Ferraz Ferreira  
Diretor(a) do Centro de Atividades  
"SALVADOR FIRACE"

Testemunhas:



Nome:  
R.G. nº

*Rubens Danilo Taborda Carmello*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7



Nome:  
R.G. nº

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

